



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00004/2016

Data de autuação
03/02/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

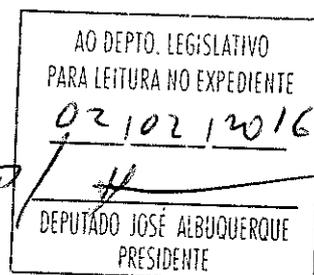
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.956 - ALTERA O ANEXO II DA LEI N.º 15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015, ALTERADA PELA LEI N.º 15.900, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7956, DE 02 DE Fevereiro DE 2016.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que visa Redistribuir os cargos de Professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, com lotação na Fundação Universidade Regional do Cariri-URCA

A presente Mensagem tem por finalidade alterar os dados do Anexo II da Lei nº 15.780, de 29/04/2015, publicada no Diário Oficial de de 04/05/2015, que dispõe sobre a Alteração da Distribuição dos Cargos de Professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, da Fundação Universidade Regional do Cariri-URCA, para se adequar às vagas ofertadas pelo Edital nº 003/2015, que fixa as Normas do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo de Professor Efetivo Classe Auxiliar, Assistente e Adjunto da URCA, que já se encontra na Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, em fase de análise final.

I – BREVE RESUMO HISTÓRICO

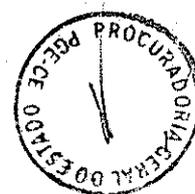
A Universidade Regional do Cariri-URCA, foi criada através da Lei nº 11.191, de 09 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial de 16 de junho de 1986. Em 01 de março de 1993 fica transformada em Fundação a Universidade Regional do Cariri-URCA, nos termos da Lei nº 12.077-A, publicada no Diário Oficial de 22 de abril de 1993, vinculada a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior. A partir de 1994 o Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional Atividades de Magistério Superior-MAS da URCA, teve a criação dos primeiros Cargos, nos termos das Leis a seguir elencadas. **Lei nº 12.263/1994**, publicada no Diário Oficial de 25/02/1994, cria **80** cargos, assim distribuídos:

Professor Auxiliar	65
Professor Assistente	15
TOTAL	80

Lei nº 12.718/1997, publicada no Diário Oficial de 24/09/1997, cria **114** cargos, assim distribuídos:

Professor Assistente	65
Professor Adjunto	35
Professor Titular	14
TOTAL	114

NP: 000143/2016



Lei nº 12.849, publicada no Diário Oficial de 27/08/1998, TRANSFORMA Cargos da Lei 12.263/1994.

Professor Auxiliar	75
Professor Assistente	5
TOTAL	80

Lei nº 13.215, publicada no Diário Oficial de 05/04/2002, cria 160 Cargos, totalizando 434 Cargos Efetivos de Professor.

Professor Auxiliar	60
Professor Assistente	86
Professor Adjunto	14
TOTAL	160

Com o advento da Lei nº 14.116, de 26/05/2008, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), veio a acrescentar um novo Cargo aos que já existiam, o de Professor Associado, não alterando, portanto, o quantitativo dos cargos existentes, permanecendo com **434 Cargos**. Com a nova classe, surgiu a obrigação de se promover os docentes que aguardavam o ingresso através do Desenvolvimento Funcional para Associado. Entretanto, e na impossibilidade de criação de novos cargos, as Universidades Estaduais realizaram, em 2010, por meio do **Decreto nº 30.381**, de 06/12/2010, publicado no Diário Oficial de 08/12/2010, a **Distribuição** dos Cargos de Professor, criados de 1994 a 2002, ficando da seguinte maneira:

Professor Auxiliar	60
Professor Assistente	100
Professor Adjunto	160
Professor Associado	108
Professor Titular	6
TOTAL	434

Em 29 de abril de 2015, corrigindo o lapso no Decreto de Remanejamento das vagas anteriormente citado, é publicada no Diário Oficial de 04/05/2015 a Lei nº 15.780, que ALTERA E CONVALIDA A DISTRIBUIÇÃO dos Cargos de Professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior-MAS, com a prévia da situação funcional dos docentes desta IES, conforme Anexo II e tabela abaixo:

Cargos	Lei nº 15.780/15	nº Ocupados	Oferta p/ Edital nº 2	Oferta p/ Edital nº 3
Auxiliar	60	27	-	09
Assistente	124	126	007	15
Adjunto	140	113	14	18
Associado	108	046	-	-
Titular	02	-	-	-
TOTAL	434	312	21	42



Destarte, em dezembro/2015, foi publicada a Lei 15.900, que ALTERA o Anexo II dos Cargos de Professor, nos termos da Lei 15.780/2015, publicada no Diário Oficial de 04/05/2015. Entretanto, a referida Lei não atendeu a demanda das vagas ofertadas pelo Edital nº 003/2015, no que consiste ao quantitativo das vagas para Professor Assistente, como está demonstrado nos autos do Processo nº 2984550/2015, fls. 52(cópia anexa).

Diante do exposto, encaminhamos a nova Minuta de Projeto de Lei com as devidas correções para as providências necessárias, em caráter de urgência.

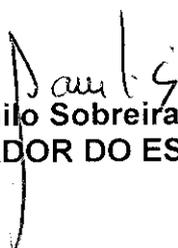
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
Cargos	Lei 15.900/15	Referência	Quantidade
Professor Auxiliar	43	A, B, C	46
Professor Assistente	140	D, E, F, G, H	163
Professor Adjunto	161	I, J, K, L, M	159
Professor Associado	88	N, O	66
Professor Titular	02	P	-
TOTAL	434		434

Feitas todas as considerações acima, observa-se que a Alteração dos Cargos de acordo com a Lei 15.900/2015 não atende a demanda do Edital nº 003/2015, que necessita ser publicado urgentemente. Para isso segue a Proposta de Nova Alteração do Anexo II, conforme quadro abaixo:

A presente proposta visa, portanto, além da economia financeira, corrigir essa distorção entre as vagas ociosas e a quantidade de vagas ofertada para o concurso de professor efetivo, atenuando, sobremaneira, a carência dos profissionais do magistério superior na URCA. Desta feita, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2016.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DEPUTADO JOSÉ JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015, ALTERADA PELA LEI Nº 15.900, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Anexo II a que se refere a Lei nº 15.780, de 29 de abril de 2015, alterada pela Lei nº 15.900, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar na forma da seguinte forma:

ANEXO II
A QUE SE REFERE A LEI Nº15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015

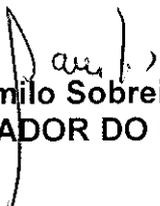
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Cargo	Referência	Quantidade	Cargo	Referência	Quantidade
Auxiliar	A, B, C	43	Auxiliar	A, B, C	46
Assistente	D, E, F, G, H	140	Assistente	D, E, F, G, H	163
Adjunto	I, J, K, L, M	161	Adjunto	I, J, K, L, M	159
Associado	N, O	88	Associado	N, O	66
Titular	P	02			
TOTAL		434	TOTAL		434

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2016.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/02/2016 09:47:35	Data da assinatura:	03/02/2016 10:46:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/02/2016

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	03/02/2016 11:13:07	Data da assinatura:	03/02/2016 11:13:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
03/02/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 04/2016 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.956)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 84 / 2016

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 03 de 02 de 16

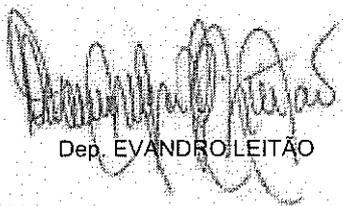


SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO DE N°S 01/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM N° 7.932, 02/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM N° 7.948 E 04/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM N° 7.956.

O Deputado infra firmado no uso de suas atribuições legais e regimentais e na forma regimental, vem, com supedânio nos artigos 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Ex. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência das Mensagens n°s 01/2016 - Oriundo da Mnesagem n° 7.932, 02/2016 - Oriundo da Mensagem n° 7.948 e 04/2016 - Oriundo da Mensagem n° 7.956

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2016



Dep. EVANDRO LEITÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI 004/2016 - MSG. 7.956/2016 - P. EXECUTIVO - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	03/02/2016 15:29:14	Data da assinatura:	03/02/2016 15:29:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
03/02/2016

PARECER

Mensagem 7.956/2016 – Poder Executivo

Proposição n.º 004/2016

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 7.956, de 02 de fevereiro de 2016, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “altera o anexo II da Lei n.º 15.780, de 29 de abril de 2015, alterada pela Lei n.º 15.900, de 09 de dezembro de 2015, e dá outras providências.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que o projeto de por finalidade a alteração de dados do anexo II, da Lei n.º 15.780/2015, para se adequar às vagas ofertadas no Edital n.º 003/2015, que fixa as Normas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo de Professor Efetivo Classe Auxiliar, Assistente e Adjunto da URCA, que já se encontra na Secretaria de Planejamento e gestão – SEPLAG, em fase de análise final.

É o relatório. Opino.

A iniciativa de Leis que disponham sobre os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico e provimento de cargos é, efetivamente, de competência privativa do

Chefe do Poder Executivo, posto se tratar de matéria referente à organização administrativa do Estado-membro, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “a”, “b”, “c” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

No mesmo sentido: "Lei n. 9.162/1995 do Estado de São Paulo. Criação e organização do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo-CONSIP. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes." (ADI 3.751, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 4-6-07, DJ de 24-8-07)

Por demais, está ainda o presente Projeto de Lei em consonância com o disposto na Lei Maior do Estado que preconiza, em seu art. 88, III, ser da competência privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por intermédio da **mensagem nº 7.913/2015**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2016.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/02/2016 15:55:17	Data da assinatura:	03/02/2016 15:55:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/02/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 04/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.956/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	04/02/2016 08:09:01	Data da assinatura:	04/02/2016 08:10:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
04/02/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 04/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.956/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.956 - ALTERA O ANEXO II DA LEI N.º 15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015, ALTERADA PELA LEI N.º 15.900, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 04/2016, oriunda da mensagem nº 7.956/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ALTERA O ANEXO II DA LEI N.º 15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015, ALTERADA PELA LEI N.º 15.900, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “a, b e c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal assim tem se manifestado: “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A presente proposta tem por finalidade alterar os dados do Anexo li da Lei nº 15.780, de 29/04/2015, publicada no Diário Oficial de 04/05/2015, que dispõe sobre a Alteração da Distribuição dos Cargos de Professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, da Fundação Universidade Regional do Cariri-URCA, para se adequar às vagas ofertadas pelo Edital nº 003/2015, que fixa as Normas do Concurso Público de Provas e Titulas para Provimento de Cargo de Professor Efetivo Classe Auxiliar, Assistente e Adjunto da URCA, que já se encontra na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em fase de análise final.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 04/2016 (oriunda da mensagem nº 7.956/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.

A handwritten signature in blue ink, reading "Evandro Leitão". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99699 - DEP. JOSE SARTO		
Data da criação:	04/02/2016 09:18:11	Data da assinatura:	04/02/2016 09:25:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/02/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM 04/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM 7.956)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP. JOSE SARTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99699 - DEP. JOSE SARTO		
Usuário assinator:	99699 - DEP. JOSE SARTO		
Data da criação:	04/02/2016 10:56:24	Data da assinatura:	04/02/2016 10:57:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
04/02/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

DEP. JOSE SARTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 04/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.956/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	04/02/2016 14:22:35	Data da assinatura:	04/02/2016 14:50:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
04/02/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 04/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.956/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.956 - ALTERA O ANEXO II DA LEI N.º 15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015, ALTERADA PELA LEI N.º 15.900, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 04/2016, oriunda da mensagem nº 7.956/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**ALTERA O ANEXO II DA LEI N.º 15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015, ALTERADA PELA LEI N.º 15.900, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “a, b e c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal assim tem se manifestado: “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A presente proposta tem por finalidade alterar os dados do Anexo li da Lei nº 15.780, de 29/04/2015, publicada no Diário Oficial de 04/05/2015, que dispõe sobre a Alteração da Distribuição dos Cargos de Professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, da Fundação Universidade Regional do Cariri-URCA, para se adequar às vagas ofertadas pelo Edital nº 003/2015, que fixa as Normas do Concurso Público de Provas e Titulas para Provimento de Cargo de Professor Efetivo Classe Auxiliar, Assistente e Adjunto da URCA, que já se encontra na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em fase de análise final.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 04/2016 (oriunda da mensagem nº 7.956/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.

A handwritten signature in blue ink, reading "Evandro Leitão". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT, CCTES E CTASP		
Autor:	99699 - DEP. JOSE SARTO		
Usuário assinator:	99699 - DEP. JOSE SARTO		
Data da criação:	04/02/2016 15:09:37	Data da assinatura:	04/02/2016 15:09:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/02/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	
MATÉRIA: Proposição Nº 04/2016 (oriunda da Mensagem Nº 7.956/2015)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Evandro Leitão	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator.

DEP. JOSE SARTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/02/2016 15:11:18	Data da assinatura:	11/02/2016 18:48:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/02/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/02/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/02/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/02/2016.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRÊS

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 15. 780, DE 29 DE ABRIL DE 2015, ALTERADA PELA LEI Nº 15.900, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º O anexo II, a que se refere a Lei nº 15.780, de 29 de abril de 2015, alterada pela Lei nº 15.900, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO II,
A QUE SE REFERE A LEI Nº15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Cargo	Referência	Quantidade	Cargo	Referência	Quantidade
Auxiliar	A, B, C	43	Auxiliar	A, B, C	46
Assistente	D, E, F, G, H	140	Assistente	D, E, F, G, H	163
Adjunto	I, J, K, L, M	161	Adjunto	I, J, K, L, M	159
Associado	N, O	88	Associado	N, O	66
Titular	P	02			
TOTAL		434	TOTAL		434

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de fevereiro de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA

4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2016

SÉRIE 3 ANO VIII Nº028

Caderno Único

Preço: R\$ 14,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.956, 11 de fevereiro de 2016.

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015, ALTERADA PELA LEI Nº15.900, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O anexo II, a que se refere a Lei nº15.780, de 29 de abril de 2015, alterada pela Lei nº15.900, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II,

A QUE SE REFERE A LEI Nº15.780, DE 29 DE ABRIL DE 2015

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Cargo	SITUAÇÃO ATUAL		Cargo	SITUAÇÃO PROPOSTA	
	Referência	Quantidade		Referência	Quantidade
Auxiliar	A, B, C	43	Auxiliar	A, B, C	46
Assistente	D, E, F, G, H	140	Assistente	D, E, F, G, H	163
Adjunto	I, J, K, L, M	161	Adjunto	I, J, K, L, M	159
Associado	N, O	88	Associado	N, O	66
Titular	P	02			
TOTAL		434	TOTAL		434

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.957, 11 de fevereiro de 2016.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Delegado da Polícia Federal Sandro Luciano Caron de Moraes, natural de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.958, 11 de fevereiro de 2016.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL RENATO CASARINI MUZY.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Delegado da Polícia Federal Renato Casarini Muzzy, natural do Município de Marília, no Estado de São Paulo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art.42, §1º, da Constituição Federal; Art.88, II e IX, da Constituição Estadual e art.21, da Lei nº15.797/2015, RESOLVE PROMOVER, ao cargo militar de Coronel Comandante Geral do Corpo

de Bombeiros Militar do Ceará, o Coronel QOBM HERALDO MAIA PACHECO, Matrícula Nº099.447-1-0, a contar de 12 de fevereiro de 2016, devendo exercer a chefia da respectiva Corporação Militar Estadual. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2016

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E. de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO, Secretário da Fazenda, matrícula nº300146.1.8, lotado no Gabinete, a viajar a cidade de BRASÍLIA/DF, nos dias 10 e 11 de janeiro do corrente ano, a fim de tratar do endividamento do Estado do Ceará, junto a Secretaria do Tesouro Nacional, concedendo-lhe 1,5 (um diária e meia), no valor unitário de R\$350,48, (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor de R\$5315,43 (trezentos e quinze reais e oito centavos), no valor total de R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$1.105,37 (um mil, cento e cinco reais e trinta e sete centavos), perfazendo um total de R\$2.297,00 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais), de acordo com o Artigo 3º, alínea A, §1º e 3º do Artigo 4º, artigo 5º e seu §1º, artigos 6º, 8º e 10º, classe I, do Anexo I, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2016.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Secretário da Secretaria dos Recursos Hídricos, a viajar a cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 19/11/2015, a fim de acompanhar o Governador a uma Audiência com a Excelentíssima Senhora Presidenta, para tratar dos problemas da estiagem no Ceará, concedendo-lhe 1,5 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$296,80 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$1.488,43 (um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea "b" do §1º, §3º do artigo 3º, artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º, classe I, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria dos Recursos Hídricos. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2015.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA SECRETÁRIO DE ESTADO OU EM NÍVEL PARA DENTRO DO ESTADO

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, o militar FRANCISCO TULIO STUDART DE CASTRO FILHO - Coronel PM, matrícula funcional nº300.062-1-6, Secretário Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, a viajar a cidade de Sobral, pertencente ao estado do Ceará, no dia 16 de dezembro de 2015, a fim de assessorar o Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Ceará, por ocasião da solenidade de promoção dos policiais militares estaduais naquela urbe, concedendo-lhe o direito à percepção de 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total R\$94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", §1º do art.4º, art.5º

